

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Lei N.º 1.018, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à Manutenção da Fundação Municipal de Educação Superior de Marechal Deodoro - FMESMD, consoante especificação a seguir:

- 10 - Fundação Municipal de Educação Superior de Marechal Deodoro - FMESMD
- 10 - Fundação Municipal de Educação Superior de Marechal Deodoro - FMESMD
- 12 - Educação
- 125 - Normalização e Fiscalização
- 0003 - Educação para Todos
- XXXX - Manutenção da Fundação Municipal de Educação Superior de Marechal Deodoro - FMESMD

319011/10	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Física	R\$	200.000,00
319013/10	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
339030/10	Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
339036/10	Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	100.000,00
339039/10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00
449052/10	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	50.000,00
	TOTAL	R\$	550.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Manutenção da Faculdade Municipal de Marechal Deodoro, consoante especificação a seguir:

- 10 - Fundação Municipal de Educação Superior de Marechal Deodoro - FMESMD
- 10 - Fundação Municipal de Educação Superior de Marechal Deodoro - FMESMD
- 12 - Educação
- 364 - Ensino Superior
- 0003 - Educação para Todos
- XXXX - Manutenção da Faculdade Municipal de Marechal Deodoro



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

319011/10	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Física	R\$	200.000,00
319013/10	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
339030/10	Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
339036/10	Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	100.000,00
339039/10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	500.000,00

Art. 3º - A abertura dos Créditos especificados nos artigos anteriores ficam condicionadas a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os códigos dos Projetos/Atividades serão informados, através de Decreto, quando da inclusão das respectivas dotações orçamentárias ao orçamento.

Art. 5º - As ações dos Artigos 1º e 2º passam a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2010-2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARECHAL DEODORO/AL, 05 de Agosto de 2011.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito